



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº 2261619-49.2019.8.26.0000
Relator(a): ELCIO TRUJILLO
Órgão Julgador: Órgão Especial

Vistos.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Sr. Prefeito do Município de Santo André em busca da declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 10.198, de 12 de setembro de 2019, que *“Autoriza o Executivo Municipal a criar o Código de Proteção Animal no Município de Santo André”*.¹

Alega, em síntese, suposta violação ao princípio da Separação de Poderes, pois o texto normativo ingressaria no âmbito de atuação de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, além de criar despesas sem previsão de receitas, em indicada violação aos artigos 5º; 24, §2º, itens “1” e “2”; 25; 47, incisos II, XI, XIV e XIX, alínea “a”; 144; 176, incisos I e II; 193, inciso X; 219, parágrafo único; 220 e 223, inciso II, alíneas “a” e “b”, todos da Constituição Estadual de São Paulo.

Apesar do veto total ao Projeto de Lei CM nº 11/2018 (fls. 41/43), foi ele afastado pelo Legislativo, com a consequente promulgação e conversão na Lei questionada.

¹ Fls. 18/35.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presentes o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris* **DEFIRO**, desde logo, a liminar e, por consequência, até posterior deliberação, resulta suspensa a eficácia da Lei Municipal nº 10.198/2019.

Comunique-se, via ofício, a i. autoridade requerida para, em querendo, prestar informações no prazo legal.

Cite-se o Procurador Geral do Estado, nos termos do art. 90, §2º da Constituição do Estado de São Paulo.

Após, à d. Procuradoria Geral de Justiça.

Int.

São Paulo, 22 de novembro de 2019.

ELCIO TRUJILLO
Relator

